



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Ofício nº 423/2025.

Nova Lima, 11 de setembro de 2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal João Marcelo Dieguez Pereira

Ao cumprimentá-lo, venho encaminhar à Vossa Excelência, o requerimento S/N, aprovado na reunião ordinária do dia 09/09/2025, aprovado por 13 votos, de autoria do vereador Wesley de Jesus Silva.

Conforme requerimento em anexo, o vereador solicita ao Poder Executivo, abertura de processo administrativo disciplinar para apurar negligência de servidores e gestores, bem como a imediata correção das irregularidades estruturais e de pessoal nas Casas Lares que são destinadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Sendo assim, solicito atendimento à solicitação do vereador acima citado, aproveitando o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

REQUERIMENTO

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador que abaixo subscreve, vem, perante Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

DENÚNCIA

I – Relatório

No exercício da função fiscalizatória atribuída ao vereador, realizei duas vistorias nas Casas Lares do Município de Nova Lima, nos meses de fevereiro e agosto de 2025, destinadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Na primeira visita, em fevereiro de 2025, à casa que abriga crianças, encontrei o ambiente organizado: as crianças estavam em momento de descanso e a equipe técnica reunida em atividade de planejamento. Entretanto, na casa destinada a adolescentes, a situação era totalmente distinta. Constatei imóvel depredado, camas e guarda-roupas danificados, adolescentes fumando dentro da residência e uma adolescente sentada no colo do namorado na porta da unidade, em frente a outro adolescente residente. Fui atendido pelo coordenador da época, que relatou a rotina da casa e reconheceu a falta de insumos básicos de alimentação, como açúcar e pó de café. Na ocasião, fui informado de que o Município havia iniciado tratativas para a aquisição de duas novas casas próprias, com a promessa de separação por sexo, de modo a preservar a privacidade dos acolhidos.

Na segunda visita, em agosto de 2025, motivada por denúncias de que a realidade permanecia inalterada mesmo após o episódio de violência sexual sofrida por dois adolescentes dentro da casa, a constatação foi ainda mais grave. O imóvel apresentava janelas sem vidros, camas quebradas, adolescentes dormindo no chão, roupas espalhadas e penduradas em janelas e gradis. Novamente, presenciei adolescentes fumando dentro da residência, sem qualquer intervenção de cuidadores. Ao chegar ao local, encontrei apenas uma

cuidadora, sendo que outro funcionário chegou minutos depois acompanhado de um residente. Durante a inspeção, presenciei ainda uma crise de fúria de um adolescente, que chutou objetos, gritou e tentou agredir o cuidador, que não possuía qualquer treinamento ou aparato adequado para lidar com a situação.

Importante ressaltar que o subsecretário de Desenvolvimento Social, Sr. Nelson, e a psicóloga da secretaria, Sra. Tailaine, somente compareceram à unidade após serem avisados de minha presença no local. Ao chegarem, apresentaram explicações sobre a logística da casa, informando que existiriam duas psicólogas, um psicopedagogo, dois assistentes sociais e 16 cuidadores, divididos em turnos de quatro profissionais sob a supervisão da diretora de Proteção Especial, Sra. Letícia Goldinho. Quando questionados, não souberam esclarecer por que, em nenhuma das duas visitas, encontrei esse quadro completo em serviço, especialmente em horário comercial (a primeira vistoria ocorreu por volta das 10h e a segunda, por volta das 15h).

Indagados ainda sobre a mudança para as novas casas, responderam que existiam entraves jurídicos sem previsão de solução. Quanto à denúncia de violência sexual, admitiram que não há processo administrativo instaurado para apurar possível negligência de servidores, alegando apenas a existência de sigilo judicial sobre o caso.

II – Fundamentação Jurídica com Nexu Fático

As situações presenciadas caracterizam grave negligência administrativa e violação direta de direitos fundamentais assegurados pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

1. Dever de proteção integral e prioridade absoluta

O art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do ECA impõem à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de assegurar, com absoluta prioridade, a efetividade dos direitos da criança e do adolescente. A manutenção de adolescentes em casas depredadas, dormindo no chão, fumando dentro da unidade e em situação de namoro na porta do abrigo revela omissão do Município em assegurar condições mínimas de dignidade e proteção integral.

2. Condições materiais de acolhimento

O art. 92, II e VII, do ECA exige instalações físicas adequadas e alimentação suficiente. As janelas quebradas, móveis danificados, roupas espalhadas e falta de insumos básicos (açúcar, pó de café, entre outros) demonstram o descumprimento dessas exigências.

Há afronta direta à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), pois o Município, como ente responsável, deixa os acolhidos em situação de degradação.

3. Ausência e insuficiência de profissionais

Em nenhuma das visitas foram encontrados psicólogos, pedagogos ou assistentes sociais, tampouco cuidadores em número suficiente. Isso contraria o art. 94, II e VII, do ECA, que determina a presença de pessoal capacitado e em número adequado para garantir a proteção integral.

Além disso, a omissão fere o princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, CF).

4. Falta de apuração de violência sexual

A inexistência de processo administrativo para apurar negligência no caso de violência sexual entre adolescentes viola o art. 5º do ECA, que proíbe qualquer forma de negligência.

Como já reconheceu o STJ, a omissão do Estado em adotar medidas eficazes diante de situações de risco sob sua tutela gera responsabilidade civil e administrativa (STJ, REsp 1.109.354/SC).

III – Conclusão

Da análise dos fatos, constatados pessoalmente e confirmados pelos profissionais da própria Secretaria de Desenvolvimento Social que compareceram apenas após minha presença ser comunicada, conclui-se que:

1. O Município de Nova Lima não garante condições mínimas de infraestrutura, higiene, alimentação, segurança e suporte técnico aos adolescentes acolhidos.
2. A ausência de profissionais em horário comercial e a não abertura de processo administrativo em caso de violência sexual revelam negligência grave e reiterada da Administração.
3. A permanência de adolescentes em ambiente depredado, fumando dentro da residência e sem supervisão adequada evidencia que o Município falha no dever de proteger e promover a dignidade humana e os direitos fundamentais assegurados pelo ECA e pela Constituição.

DILIGÊNCIA E DENÚNCIA

Na qualidade de Vereador do Município de Nova Lima, denuncio formalmente as irregularidades constatadas, requerendo:

1. Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria da Infância e Juventude: instauração de inquérito civil e adoção de medidas urgentes para resguardar os acolhidos.
2. Ao Conselho Tutelar de Nova Lima: fiscalização imediata e aplicação de medidas protetivas.
3. À Prefeitura Municipal de Nova Lima: abertura de processo administrativo disciplinar para apurar negligência de servidores e gestores, bem como a imediata correção das irregularidades estruturais e de pessoal.
4. À Câmara Municipal de Nova Lima: registro do presente parecer como denúncia oficial, com ciência da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Assistência Social para acompanhamento permanente.

em defesa da Infância, da Criança e do Adolescente.

Nova Lima, 09 de setembro de 2025


Vereador Wesley de Jesus Silva
Câmara Municipal de Nova Lima

Aprovado: 13 votos
09-09-2025
